

LEI Nº 2.419, DE 25 DE MARÇO DE 1.980

Dispõe sobre concessão de anistia e isenção de tributos a imóveis de propriedade de sociedade ou instituição sem fins lucrativos.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, feço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e isenção de tributos a imóveis de propriedade de sociedade ou instituição sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE MARÇO DE 1.980.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 25 DE MARÇO DE 1.980.-

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO
SECRETÁRIO